



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3335

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/07/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/1990. Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 30

Número de folhas: 06

Especie: PZ
Categoria: servidores da prefeitura
cl: 23
ordem: 30
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

44/90.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários
da Prefeitura Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 31.07.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 31.07.90
- 3 *Recebido do Presidente - 02.08.90*
- 4 *Recebido do Presidente - 03.08.90*
- 5 *Requerido de -*
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



Montes Claros/MG., 24 de julho de 1.990

Of. nº CJ-2407/90

Assunto: Mensagem - encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com a presente submetemos à apreciação e aprova-
ção dessa colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, que visa o re-
ajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários desta Pre-
feitura.

Como é do conhecimento de V. Exa. e dos nobres
Vereadores é preciso que façamos o reajustamento nos vencimentos
dos nossos servidores, para que tenham o normal acompanhamento às
metas de reposição das perdas salariais ocorridas até a presente
data.

Certos de que o Projeto de Lei que ora apresen-
tamos encontrará o inteiro apoio e a aprovação por parte dos ilus-
tres representantes dessa Câmara, queremos nesta oportunidade rei-
terar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO-LEI Nº _____ de 24 de julho de 1.990

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de julho de 1.990, os vencimentos dos Funcionários Estatutários desta Prefeitura, como constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;
- Anexo II - relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 24 de julho de 1.990.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Justiça
 EM 3 DE Julho DE 1990
 PRESIDENTE

*A minha a legal
 e constitucional
 é legal e constitucional.
 Damião Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
 EM 02 DE ago DE 1990
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANÇÃO
 EM 02 DE ago DE 1990
 PRESIDENTE





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

(RELATIVO A 5:30 HORAS - (ESTATUTÁRIOS).



EM VIGOR A PARTIR DE 01 de JULHO DE 1.990.

NIVEIS GRUPOS								
	1	2	3	4	5	6	7	8
I	5.270,00	527,00	1.054,00	1.581,00	2.108,00	2.635,00	3.162,00	3.689,00
		5.797,00	6.324,00	6.851,00	7.378,00	7.905,00	8.432,00	8.959,00
II	5.874,00	583,00	1.166,00	1.749,00	2.332,00	2.915,00	3.498,00	4.081,00
		6.417,00	7.000,00	7.583,00	8.166,00	8.749,00	9.332,00	9.915,00
III	6.602,00	660,00	1.320,00	1.980,00	2.640,00	3.300,00	3.960,00	4.620,00
		7.262,00	7.922,00	8.582,00	9.242,00	9.902,00	10.562,00	11.222,00
IV	7.664,00	766,00	1.532,00	2.298,00	3.064,00	3.830,00	4.596,00	5.362,00
		8.430,00	9.196,00	9.962,00	10.728,00	11.494,00	12.260,00	13.026,00
V	8.894,00	889,00	1.778,00	2.667,00	3.556,00	4.445,00	5.334,00	6.223,00
		9.783,00	10.672,00	11.561,00	12.450,00	13.339,00	14.228,00	15.117,00
VI	11.364,00	1.136,00	2.272,00	3.408,00	4.544,00	5.680,00	6.816,00	7.952,00
		12.500,00	13.636,00	14.772,00	15.908,00	17.044,00	18.180,00	19.316,00
VII	14.486,00	1.448,00	2.896,00	4.344,00	5.792,00	7.240,00	8.688,00	10.136,00
		15.934,00	17.382,00	18.830,00	20.278,00	21.726,00	23.174,00	24.622,00
VIII	18.498,00	1.850,00	3.700,00	5.550,00	7.400,00	9.250,00	11.100,00	12.950,00
		20.348,00	22.198,00	24.048,00	25.898,00	27.748,00	29.598,00	31.448,00
IX	23.598,00	2.360,00	4.720,00	7.080,00	9.440,00	11.800,00	14.160,00	16.520,00
		25.958,00	28.318,00	30.678,00	33.038,00	35.398,00	37.758,00	40.118,00
X	32.829,00	3.283,00	6.566,00	9.849,00	13.132,00	16.415,00	19.698,00	22.981,00
		36.112,00	39.395,00	42.678,00	45.961,00	49.244,00	52.527,00	55.810,00
XI	36.113,00	3.611,00	7.222,00	10.833,00	14.444,00	18.055,00	21.666,00	25.277,00
		39.724,00	43.335,00	46.946,00	50.557,00	54.168,00	57.779,00	61.390,00



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 3:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1.990 .

NÍVEIS GRUPOS								
	1	2	3	4	5	6	7	8
I	6.365,00	636,00	1.272,00	1.908,00	2.544,00	3.180,00	3.816,00	4.452,00
		7.001,00	7.637,00	8.273,00	8.909,00	9.545,00	10.181,00	10.817,00
II	6.365,00	636,00	1.272,00	1.908,00	2.544,00	3.180,00	3.816,00	4.452,00
		7.001,00	7.637,00	8.273,00	8.909,00	9.545,00	10.181,00	10.817,00
III	7.201,00	720,00	1.440,00	2.160,00	2.880,00	3.600,00	4.320,00	5.040,00
		7.921,00	8.641,00	9.361,00	10.081,00	10.801,00	11.521,00	12.241,00
IV	8.360,00	836,00	1.672,00	2.508,00	3.344,00	4.180,00	5.016,00	5.852,00
		9.196,00	10.032,00	10.868,00	11.704,00	12.540,00	13.376,00	14.212,00
V	9.702,00	970,00	1.940,00	2.910,00	3.880,00	4.850,00	5.820,00	6.790,00
		10.672,00	11.642,00	12.612,00	13.582,00	14.552,00	15.522,00	16.492,00
VI	12.398,00	1.240,00	2.480,00	3.720,00	4.960,00	6.200,00	7.440,00	8.680,00
		13.638,00	14.878,00	16.118,00	17.358,00	18.598,00	19.838,00	21.078,00
VII	15.803,00	1.580,00	3.160,00	4.740,00	6.320,00	7.900,00	9.480,00	11.060,00
		17.383,00	18.963,00	20.543,00	22.123,00	23.703,00	25.283,00	26.863,00
VIII	20.180,00	2.018,00	4.036,00	6.054,00	8.072,00	10.090,00	12.108,00	14.126,00
		22.198,00	24.216,00	26.234,00	28.252,00	30.270,00	32.288,00	34.306,00
IX	25.744,00	2.574,00	5.148,00	7.722,00	10.296,00	12.870,00	15.444,00	18.018,00
		28.318,00	30.892,00	33.466,00	36.040,00	38.614,00	41.188,00	43.762,00
X	35.814,00	3.581,00	7.162,00	10.743,00	14.324,00	17.905,00	21.486,00	25.067,00
		39.395,00	42.976,00	46.557,00	50.138,00	53.719,00	57.300,00	60.881,00
XI	39.395,00	3.939,00	7.878,00	11.817,00	15.756,00	19.695,00	23.634,00	27.573,00
		43.334,00	47.273,00	51.212,00	55.151,00	59.090,00	63.029,00	66.968,00